

INTERESSADO: TERRT WAYNE EAGLETON

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 3169/74; CSG; Aprov. em 11/12/74; Comunicado ao Pleno em 17/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Terry Wayne Eagleton, filho de Kenneth Paul Eagleton e de Marvia Nell Anderson Eagleton, nascido em Campinas, a 3 de setembro de 1958, vem requerer reconhecimento de um ano de estudos feitos em escola dos Estados Unidos da América.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) o interessado comprova ter feito, após o primário, a 5ª e a 6ª séries do 1º grau, no Instituto de Educação "Dr. Cesário Coimbra", de Araras, tendo terminado, com aprovação, esta série, em 1972;

b) de 23 de agosto de 1973 a 3 de maio de 1974, durante um ano letivo, frequentou a "Henderson Independent School District", (Henderson, Texas, USA), onde frequentou, com aproveitamento, aulas de Inglês, Ciências Física, Álgebra, Saúde, Atletismo, além de Arte, Música Coral e Trabalhos em Madeira.

c) No segundo semestre de 1974, prosseguiu seus estudos em nosso País, no Instituto de Educação Estadual "Aurélio Arrobas Martins", de Jaboticabal, na 1ª série do 2º grau, tendo-se matriculado nessa série, ao dizer do atestado do respectivo diretor, "uma vez que o mesmo foi aprovado na 1ª série, em escola de País estrangeiro".

2. APRECIÇÃO: Não há dúvida de que o pedido do requerente, no que se refere ao direito de se transferir de escola de país estrangeiro encontra apoio no artigo 100 da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. Entretanto, a equivalência de estudos há de se fazer em termos de correspondência com a seriação do ensino brasileiro, o que não foi obedecido neste caso. De fato, tendo o requerente concluído em nosso país a 6ª série do 1º grau e tendo cursado no estrangeiro mais um ano de estudos, estes só podem ser considerados equivalentes aos da 7ª série do sistema brasileiro de ensino e, não aos da 8ª série, como foi feito pelo estabelecimento de ensino de Jaboticabal. O máximo que se pode conceder é que, em um semestre de estudos (de agosto a dezembro), possa cursar toda uma série, com as adaptações necessárias.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior, durante um ano letivo, por Terry Wayne Eagleton, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de 7ª série do 1º grau. Em 1974, o interessado só teria direito a se matricular na 8ª série do 1º grau. Os estudos feitos neste ano pelo interessado no Instituto de Educação Estadual "Aurélio Arrobas Martins", de Jaboticabal, podem ser considerados como feitos na 8ª série do primeiro grau, promovendo o estabelecimento as adaptações necessárias e submetendo-se o aluno a processo de avaliação nesta série, mesmo que em época especial, antes do início do próximo ano letivo, dado o equívoco em que incorreram o aluno e o estabelecimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência